



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.266 ,DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso de imóvel denominado Lote n. 162, Setor 03, com área de 12.956,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1797, Bairro Dez de Abril, no Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim/RO será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período, por meio de nova Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interposição judicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2013, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador